



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE
CRÉDITO Nº 35/2013 – SDR

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. COD. DA UNID. GESTORA	2. COD. DA GESTÃO	3. CNPJ	4. RAZÃO SOCIAL
533014	53203	09.263.130/0001-91	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

5. ENDEREÇO

Praça Ministro Gonçalves de Souza, s/nº - Edifício SUDENE

6. BAIRRO/DISTRITO	7. MUNICÍPIO	8. UF	9. CEP	10. DDD	11. TELEFONE
Engenho do Meio	Recife	PE	50670-900	81	2102-2114

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

12. CPF	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
079.931.374-20	JOÃO PAULO LIMA E SILVA

14. DDD	15. TELEFONE	16. EMAIL	17. CARGO
81	2102-2119/2886	joaopaulo@sudene.gov.br	SUPERINTENDENTE

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

18. COD. DA UNID. GESTORA	19. COD. DA GESTÃO	20. CNPJ	21. RAZÃO SOCIAL
530023	00001		Secretaria de Desenvolvimento Regional

22. ENDEREÇO

SGAN 906, Módulo F Bloco A – 2º andar

23. BAIRRO/DISTRITO	24. MUNICÍPIO	25. UF	26. CEP	27. DDD	28. TELEFONE
Asa Norte	Brasília	DF	70.790-060	61	2034-5616

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

29. CPF	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
041.922.056-96	Alexandre de Lima Chumbinho

31. DDD	32. TELEFONE	33. EMAIL	34. CARGO
61	2034-5616	Alexandre.chumbinho@integracao.gov.br	Secretário

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)
Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 35/2013, intitulado: “Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria”

36. OBJETIVO

Alterar o valor do Termo e a meta de implantação.

37. PÚBLICO ALVO

Comunidades rurais difusas inseridas dentro dos critérios do Programa Brasil sem Miséria.

38. JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.535 de 26 junho de 2011, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso ao Uso da Água – “ÁGUA

PARA TODOS” destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social. O Programa “ÁGUA PARA TODOS” será executado, no que couber, em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011.

O Programa “ÁGUA PARA TODOS” tem como diretrizes a priorização da população em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2º do Decreto nº 7.492, de 2011; o fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d’água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições federais com atribuições relacionadas às seguintes áreas: segurança alimentar e nutricional; infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água; regulação do uso da água; e saúde e meio ambiente. Dentre as competências da SUDENE, dispostas em sua legislação básica, constam o apoio, em caráter complementar, a investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, políticas sociais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional, assim como a promoção do desenvolvimento econômico social e a proteção ambiental do semiárido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Este Termo Aditivo altera o número de municípios a serem beneficiados com a segunda parcela do Termo de Compromisso assinado entre a SUDENE e os entes federados beneficiários e conseqüentemente o valor total do termo original, para as ações do Termo de Cooperação Para Descentralização de Crédito Nº35 – em virtude do contingenciamento orçamentário.

Neste contexto, e em atendimento às reivindicações da Confederação Nacional de Municípios e Associações e Federações Municipalistas do Nordeste e visando a execução e alcance do Programa, o Ministério da Integração Nacional definiu um repasse de recursos para o prosseguimento das ações de implantação de obras e equipamentos para oferta de água, delegando a esta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE o repasse de recursos a 50 (cinquenta) municípios dos estados da Paraíba, Piauí e Pernambuco para a implantação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) sistemas coletivos de abastecimento de água. Para o cumprimento das metas estabelecidas - **2ª Parcela, no valor individual de R\$ 312.000,00** (Ref. 50 municípios -> aproximadamente 150 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água), - serão necessários R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais). Os recursos referentes à primeira parcela, destinados à execução de 102 Termos de Compromisso celebrados entre a SUDENE e os entes municipais, serão objeto de ajuste em momento oportuno, em virtude da descontinuidade das ações em alguns municípios e denúncia dos Termos celebrados. Por conseguinte, os valores já transferidos deverão ser restituídos aos cofres públicos quando do cancelamento dos instrumentos.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do programa, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

- a) Encaminhar para publicação o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 35/2013 no sítio do MI;
- b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TCDC nº 35/2013 e respectivos aditivos de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete a unidade descentralizada:

- a) Executar o objeto de acordo com o proposto no TCDC nº 35/2013 e no presente Termo Aditivo;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- d) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- e) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- f) A unidade descentralizada deverá manter arquivados os projetos básicos ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TCDC nº 35/2013, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- g) Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TCDC nº 35/2013; Assegurar e destacar a participação do MI em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- h) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TCDC nº 35/2013, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TCDC nº 35/2013;
- i) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício

financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;

j) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no prazo de 6 (seis) meses (conforme acompanhamento do objeto);

b) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TCDC nº 35/2013;

Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

40. PROGRAMA DE TRABALHO	41. PLANO INTERNO	42. FONTE	43. NAT. DESPESA	44. VALOR (EM R\$ 1,00)
18.544.2069.12QC.0001	MI00828	100	44.40.42	23.556.000,00
45. TOTAL				23.556.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

46. META.	47. DESCRIÇÃO	48. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	49. FÍSICO (PREVISTO)		52. FINANCEIRO (PREVISTO)		
			50. UNID.	51. QUANT	53. N. DA PARC.	54. LIBER. (MÊS)	55. VALOR (EM R\$ 1,00)
01	Implantação de sistemas de abastecimento de água - 1ª Parcela, no valor individual de R\$ 78.000,00 (Ref. 102 municípios ->306 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água).	12	SSAA (Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água)	306	1	Setembro/2013	7.956.000,00
01	Implantação de sistemas de abastecimento de água. - 2ª Parcela, no valor individual de R\$ 312.000,00 (Ref. 50 municípios ->150 Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água).	12	SSAA (Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água)	150	2	Novembro/2015	15.600.000,00
56. TOTAL							23.556.000,00

ASSINATURAS

Brasília-DF, de novembro de 2015.



Assinatura da unidade descentralizada



Assinatura da descentralizadora

